

**CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 180ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 6, 7 E 8 DE JULHO DE 2010**

06/07/2010 - terça-feira
9h às 10h
Eleição e posse da Presidência do CNAS
10h às 13h
Reunião da Comissão de Conselhos - Prioridades do Plano de Ação da comissão e outros
14h30 às 18h
Reunião da Comissão de Normas - Procedimentos Internos e outros
Reunião da Comissão de Financiamento - Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do FNAS, 2º trimestre de 2010 e outros
Reunião da Comissão de Política - Agenda Estratégica da comissão e outros
18h às 19h
Reunião da Presidência Ampliada
07/07/2010 - quarta-feira
9h às 09h30
Aprovação das atas da 178ª e 179ª Reunião Ordinária e da Reunião Extraordinária de junho e da pauta
9h30 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Conselhos
14h às 16h
Apresentação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
16h às 18h
Apresentação da Política Nacional de População em Situação de Rua
08/07/2010 - quinta-feira
9h às 10h30min
Relato da Comissão de Financiamento
10h30min às 12h
Relato da Comissão de Normas
14h às 16h
Relato da Comissão de Política.
16h às 18h
Relato da Presidência Ampliada

MARCIA MARIA PINHEIRO BIONDI
Presidente do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 32, do Anexo I, ao Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os pedidos de audiência dirigidos à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) devem observar os preceitos estabelecidos no Decreto Nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Art. 2º Os pedidos de audiência efetuados por particulares deverão ser dirigidos, por escrito, via fax ou meio eletrônico, indicando:

- I - a identificação do requerente;
- II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;
- III - o assunto a ser abordado; e
- IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 3º Nos casos de audiências em que serão tratados assuntos relacionados a processos administrativos, o solicitante deverá comprovar o seu direito de representação, nos termos do art. 9º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, apresentando, no momento do atendimento:

- a) documento de identidade pessoal ou funcional;
- b) procuração ou, se for o caso, o substabelecimento acompanhado da respectiva procuração; e
- c) cópia do estatuto ou contrato social da pessoa jurídica representada, em vigor.

Art. 4º As audiências de que trata esta Circular terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art. 5º Os pedidos de audiência deverão ser encaminhados, de acordo com o assunto, a um dos seguintes destinatários:

I - matéria de competência do Departamento de Negociações Internacionais - DEINT, ao endereço eletrônico deint@mdic.gov.br ou pelo fax: (61) 2027-7385;

II - matéria de competência do Departamento de Defesa Comercial - DECOM, ao endereço eletrônico decom@mdic.gov.br ou pelo fax: (61) 2027-7445;

III - matéria de competência do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior - DEPLA, ao endereço eletrônico secex.depla@mdic.gov.br ou pelo fax: (61) 2027-7075;

IV - matéria de competência do Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior - DENOC, ao endereço eletrônico denoc@mdic.gov.br ou pelo fax (61) 2027-7129;

V - matéria de competência do Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, aos seguintes endereços abaixo ou pelo fax (61) 2027-7188;

a) operações de drawback, ao endereço eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br;

b) licenças de importação, exceto cotas tarifárias e não tarifárias, ao endereço eletrônico decex.coimp@mdic.gov.br;

c) exportação, cotas tarifárias e não tarifárias, ao endereço eletrônico decex.coexc@mdic.gov.br;

d) operações especiais, análise econômica relacionada a produtos integrantes da balança comercial, ao endereço eletrônico decex.cgim@mdic.gov.br;

e) assuntos relativos ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), aos endereços eletrônicos siscomex@mdic.gov.br e decex.cgis@mdic.gov.br.

Art. 6º Fica revogada a Circular SECEX Nº 19, de 9 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2009.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS****PORTARIA Nº 308, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 22 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa CLINICA AUDIÇÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 22/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de CONSULTA/EXAME DE FONOAUDIOLOGIA e REABILITAÇÃO AUDITIVA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RETIFICAÇÃO**

No extrato de publicação das Resoluções, de 22 de junho de 2010, publicado no DOU de 28/6/2010, Seção 1, página 116, onde se lê: "Nº 286 - Carlos Fernando Silveira Torres..." leia-se: "Nº 286 - Carlos Fernando Silveira Torres, Isabel Wiener de Souza e Espólio de Odila Silveira Torres...".

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e da Instrução Normativa nº 07, de 17 de dezembro de 2009, que regulamenta os procedimentos para a criação de RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.002208/2008-21, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRATI, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 3 ha (três hectares), localizada no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Nair Pratte Lemke e Baldoino Lemke, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Santa Rosa, registrado sob a matrícula nº 8.378, registro nº 3, livro nº 2, ficha 01, de 20 de março de 2000, no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Venécia - ES.

Art. 2º A RPPN Prati tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico em agrimensura Américo Pretti Filho, CREA/ES nº 300176.

Art. 3º A área da RPPN inicia-se no marco 1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18°34'44,55545" Sul e Longitude 40°32'15,59095" Oeste, Datum SAD-69 e coordenada plana 7.945.048,522 m Norte e 337.742,184 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Arlindo Eugenio Coser Filho, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 222,663 m e azimute plano de 210°52'43" chega-se ao marco 2, UTM 7.944.857,420 m Norte e 337.627,909 m Leste deste, confrontando neste trecho com Huarley Pratte Lemke e Rogério Pratte Lemke, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 163,581 m e azimute plano de 321°44'53" chega-se ao marco 3, UTM 7.944.985.880 M Norte e 337.536,633 m Leste deste, confrontando neste trecho com Nair Pratte Lemke, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 218,292 m e azimute plano de 40°07'34" chega-se ao marco 4, UTM 7.945.152,792 m Norte e 337.667,316 m Leste deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 11,060 m e azimute plano de 155°53'23" chega-se ao marco 5, UTM 7.945.142,697 m Norte e 337.671,834 m Leste deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,384 m e azimute plano de 155°21'39" chega-se ao marco 6, UTM 7.945.141,439 m Norte e 337.672,411 m Leste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 31,312 m e azimute plano de 160°17'12" chega-se ao marco 7, UTM 7.945.111,962 m Norte e 337.682,973 m Leste deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,253 m e azimute plano de 154°58'09" chega-se ao marco 8, UTM 7.945.110,827 m Norte e 337.683,503 m Leste deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,117 m e azimute plano de 151°30'30" chega-se ao marco 9, UTM 7.945.109,845 m Norte e 337.684,036 m Leste deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 83,657 m e azimute plano de 134°25'47" chega-se ao marco 10, UTM 7.945.051,282 m Norte e 337.743,776 m Leste deste, confrontando neste trecho com Arlindo Eugenio Coser Filho, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,187 m e azimute plano de 209°58'54" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO